



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUI E VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

CONTRATO N.º ____/2018

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018.

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.540, neste ato, devidamente representado pelo sua Prefeita Municipal em exercício, Maria José Pinto Vieira de Camargo, brasileira, casada, CPF: 985.058.318-53, RG: 4.678.723, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda** com sede à Estrada Municipal José Correa de Moraes nº 8676 – Chapada Grande – Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 38.848.107/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Paulo Pereira Cuñhã, portador do CPF: 468.363.818-53, RG: 5.133.846-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2018**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

1.2. Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **08 (Oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 **Do Prazo de Execução:** O prazo para execução é de **08 (Oito) meses**, a partir da assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo



57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.2. Após a ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar uma A.R.T. de execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais que atendam as necessidades contingenciais da Secretaria de Obras e Infraestrutura, subordinada a um responsável técnico.

2.3.1 Os profissionais deverão estar aptos para a execução dos serviços descritos no plano de trabalho.

2.4. O prazo para atendimento à solicitação de execução de serviços pela Secretaria de Obras e Infraestrutura será indicado na Ordem de Serviços respectiva, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.5. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de TATUI se houver acordo entre as partes.

2.6. Após a ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar uma A.R.T. de execução dos serviços.

2.7. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução pode ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Após 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais que atendam as necessidades contingenciais da Secretaria de Obras e Infraestrutura, subordinada a um responsável técnico.

3.2.1 Os profissionais deverão estar aptos para a execução dos serviços descritos no projeto básico e no plano de trabalho.

3.3 A Prefeitura será representada pelo engenheiro **Flávio Augusto Rosada** do Departamento de Convênios, credenciado pela Prefeitura Municipal de Tatuí com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.4. Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.



3.5. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.6 A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.7. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local da contratada.

3.8. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.9. Representação da contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.9.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.9.2. Direção Local dos serviços: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.10. DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.10.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.10.1.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

3.11. Subempreitada: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta, observando-se o disposto nos subitens abaixo.

3.11.1 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que



comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital e contrato;

3.11.1.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;

3.11.1.2 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

3.11.1.3 - Dar-se-á, nas subcontratações, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.12. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.13. A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2. **Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

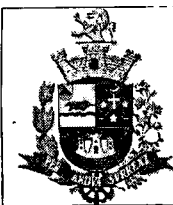
4.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3. **Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e



especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

- 4.3.1.** A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.3.2.** A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
- 4.3.3.** A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
- 4.3.4.** A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 4.3.5.** A contratada promoverá às suas expensas ensaios tecnológicos da massa asfáltica, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.3.6.** A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
- 4.3.7.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por estes autorizados.
- 4.3.8.** A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 4.4. Limpeza do local dos serviços:** A contratada deverá manter o local dos serviços, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.
- 4.4.1.** A contratada deverá realizar também a limpeza final das vias recapeadas, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.
- 4.5. Vigilância no local dos serviços:** A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.



4.6. Segurança no local dos serviços: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.6.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.6.2. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.3. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00..

4.6.4. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.6.5. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.6.7. – Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no edital da CONCORRENCIA PUBLICA nº 007/2018 e neste contrato.

4.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.



5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 . Recebimento Provisório: Quando os serviços de recapeamento estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

6.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA

7.1. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3. Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES



8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

8.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

8.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

8.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

8.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

8.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

8.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de TATUI pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

8.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 2.5. caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.



8.1.11. Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

8.1.12. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços descritos na Ordem de Serviços respectiva, sendo que após a reincidência na ausência desmotivada de providências para início dos serviços no prazo concedido, garantido a ampla defesa e o contraditório, a Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de TATUI, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.4. Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

9.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, que deverão seguir a execução estabelecida no cronograma físico-financeiro e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

9.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até 28 (vinte e oito) dias após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização da Prefeitura de TATUI, sempre através da conta corrente da contratada.



9.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

9.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, estes que deverão respeitar o disposto mês a mês no cronograma físico-financeiro.

9.6. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Tatuí: CP nº 007/2018, nº do Processo Administrativo nº 085/2018, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

9.7 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.8. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

9.9. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.12. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

9.12.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.



9.12.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses

10.2 – Após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, os preços poderão ser reajustados a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

10.2.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 12 . DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária 2018: 05 02 06 15 451 0004 2133 4.4.90 51, 01 02 06 02 15 451 0004 2133 4.4.90 51.

CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de TATUI/SP:

13.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018.

CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Integrarão o contrato, o Edital da CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 085/2018.

CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO DO LOTE 03:

17.1. É dado ao presente Contrato o valor total de 03 R\$ 977.674,86 (novecentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

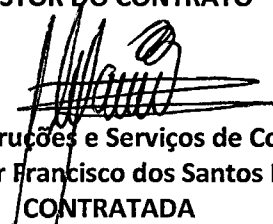
18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de TATUÍ para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

TATUÍ, 11 de outubro de 2018.


MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
Prefeita Municipal

**FLAVIO AUGUSTO ROSADA
GESTOR DO CONTRATO**


Empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda
Sr. Kleber Francisco dos Santos Faria
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. 1666

Rubrica nº. 2

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº _____

02) _____
RG Nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

CONTRATADO: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí - SP, 11 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 04.697.836

Data de Nascimento: 10/06/1946

Endereço residencial completo: Rua João Paulino de Cruz, 151, Bosques do Junqueira, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855.

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone (s): (15) 3259-8401

Assinatura: Maria José P. V. de Camargo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946

Endereço residencial completo: Rua João Paulino de Cruz, 151, Bosques do Junqueira, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855.

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone (s): (15) 3259-8401

Assinatura: Maria José P. V. de Camargo

Pela CONTRATADA:

Nome: Kleber Francisco dos Santos Faria.

Cargo: Engenheiro Civil.

CPF: 335.661.128-36.

RG: 41.101.482-1.

Data de Nascimento: 24/03/1984.

Endereço residencial completo: Rua Francisco Weiss Junior nº 1555 – casa 91, Vila Progresso – Itapetininga/SP.

E-mail institucional: vanguardia@vanguardiaconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: kleberfaria@jardiplan.com.br

Telefone (s): (15) 3373-2880.

Assinatura: Kleber Francisco dos Santos Faria

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.